



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.380, DE 18 DE MAIO DE 2005.
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

**“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
DAS REFERÊNCIAS SALARIAIS DO
QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL E REVOGA AS LEIS Nº.S
1.941/97, 2.342/04 E 2.372/05.”**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovada a reestruturação da Escala de Referência Salarial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme o disposto nos anexos da presente Lei:

- I. Anexo I – Escala de Referência Salarial da Prefeitura Municipal;
- II. Anexo II - Escala de Referência Salarial para o cargo de Professor; e,
- III. Anexo III - Escala de Referência Salarial para os cargos Especializados na Área da Educação.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais ativos e inativos, e os pensionistas, classificados em referências salariais inferiores às relacionadas nos anexos desta Lei, passam, a partir de 1º de maio de 2005, a serem classificados na referência base da tabela correspondente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

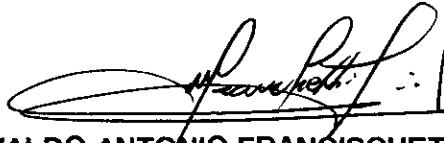
LEI Nº. 2.380, DE 18 DE MAIO DE 2005.....FLS. 2 de 5

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº.s 1.941, de 06 de fevereiro de 1997, 2.342, de 06 de julho de 2004, e 2.372, de 23 de março de 2005.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP, em 18 de maio de 2005.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.380, DE 18 DE MAIO DE 2005.....FLS. 3 de 5

ANEXO I

Lei nº. 2.380, de 18 de maio de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Escala de Referência Salarial

TABELA I - PREFEITURA

REFERÊNCIA	VALOR R\$
16	300,00
17	305,72
18	318,27
19	331,00
20	343,92
21	357,02
22	370,31
23	383,81
24	397,51
25	411,42
26	425,57
27	439,93
28	454,52
29	469,35
30	484,44
31	499,78
32	515,39
33	531,27
34	547,44
35	563,92
36	580,70
37	597,79
38	615,22
39	632,99
40	651,12
41	669,62
42	688,55
43	707,81
44	727,56
45	747,72
46	768,39
47	789,47

REFERÊNCIA	VALOR R\$
48	811,10
49	833,26
50	855,98
51	879,29
52	903,22
53	927,83
54	953,11
55	979,13
56	1.005,92
57	1.033,53
58	1.062,02
59	1.091,45
60	1.121,87
61	1.153,36
62	1.186,03
63	1.219,90
64	1.255,10
65	1.291,73
66	1.329,93
67	1.369,82
68	1.411,56
69	1.455,35
70	1.501,38
71	1.549,94
72	1.649,94
73	1.749,94
74	1.850,49
75	1.935,27
76	2.023,72
77	2.118,27
78	2.238,15
79	2.300,00



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.380, DE 18 DE MAIO DE 2005.....FLS. 4 de 5

ANEXO II

Lei nº. 2.380, de 18 de maio de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Escala de Referência Salarial

TABELA II – PROFESSOR

REFERÊNCIA	VALOR R\$
02	300,00
03	316,06
04	333,07
05	350,83
06	369,42
07	388,91
08	409,40
09	431,01
10	453,84
11	478,06
12	503,85
13	531,42
14	561,02
15	593,01
16	627,77
17	665,85
18	707,95



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.380, DE 18 DE MAIO DE 2005.....FLS. 5 de 5

ANEXO III

Lei nº. 2.380, de 18 de maio de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Escala de Referência Salarial

TABELA III – CARGOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA	VALOR R\$
I	658,13
II	568,17
III	473,82
IV	473,82
V	670,00
VI	800,00